

Orientação à categoria frente
a **ações violentas** sofridas
por psicólogas e psicólogos
no exercício profissional:
**Diretrizes de segurança
e proteção**



Sumário

Clique no conteúdo para ir para a página correspondente.

- 3 Introdução
- 3 Conceitos e legislação
- 6 Avaliação técnica e ética da conduta
- 6 Questões de gênero
- 7 Ações preventivas
- 8 Possíveis condutas / encaminhamentos
- 9 Denúncias e encaminhamentos a outros órgãos
- 9 Alerta a outros profissionais
- 10 Psicólogas(os) inseridas(os) em instituições
- 11 Canais de denúncias sobre assédio
- 12 Conclusão
- 12 Resumo



Clique nesta imagem em qualquer página para retornar ao Sumário.

O Setor de Orientação e Fiscalização do Conselho Regional de Psicologia da 4ª Região- Minas Gerais (CRP04-MG) tem recebido demandas de orientação, assim como questionamentos, relacionados a situações vivenciadas por psicólogas(os), principalmente aquelas(es) que atuam na área clínica, em que a(o) profissional pode ser vítima de algum tipo de ameaça, difamação ou importunação por parte de pacientes ou familiares. Diante disso, o CRP04-MG deliberou por promover ações de orientação sobre o tema, com a finalidade de oferecer suporte e apoio ao enfrentamento de tais situações.

Exemplos: usuários e/ou familiares, contrariados com alguma conduta da(o) profissional, ameaçam e/ou ofendem diretamente a(o) psicóloga(o); postam na internet e nas redes sociais críticas infundadas e ofensas à(ao) profissional; expõem órgão genital ou pornografia durante atendimento por videochamada; enviam fotos/vídeos íntimos à(ao) psicóloga(o); masturbam-se durante o atendimento por videochamada; perseguem a(o) profissional; ameaçam promover sanções contra a liberdade profissional da(o) psicóloga(o), exigindo que o resultado de seu trabalho tenha uma direção determinada, dentre outros.

Conceitos e legislação

A tipificação de condutas como crimes é realizada pelos órgãos de investigação criminal e pelo sistema de Justiça com base principalmente no Código Penal e na Lei de Contravenções Penais. É importante que a(o) profissional tenha noção sobre o que caracteriza determinados crimes para além do “senso comum”, podendo, para isso, recorrer a consultas em fontes oficiais e adotar medidas necessárias à sua proteção. Exemplos de condutas tipificadas como crime:

TIPO PENAL	DESCRIÇÃO DA CONDUTA CRIMINOSA	NATUREZA DA AÇÃO PENAL
Calúnia	Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime.	Privada
Difamação	Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação.	Privada
Injúria	Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro.	Privada
	Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda.	Pública

TIPO PENAL	DESCRIÇÃO DA CONDUTA CRIMINOSA	NATUREZA DA AÇÃO PENAL
Intimidação sistemática (<i>bullying</i>)	Intimidar sistematicamente, individualmente ou em grupo, mediante violência física ou psicológica, uma ou mais pessoas, de modo intencional e repetitivo, sem motivação evidente, por meio de atos de intimidação, de humilhação ou de discriminação ou de ações verbais, morais, sexuais, sociais, psicológicas, físicas, materiais ou virtuais.	Pública
Ameaça	Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave.	Pública
Perseguição	Perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade.	Pública
Violência psicológica contra a mulher	Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação.	Pública
Violação de segredo profissional	Revelar alguém, sem justa causa, segredo, de que tem ciência em razão de função, ministério, ofício ou profissão, e cuja revelação possa produzir dano a outrem.	Pública
Importunação sexual	Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro.	Pública
Assédio sexual	Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.	Pública
Registro não autorizado da intimidade sexual	Produzir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado sem autorização dos participantes. Na mesma pena incorre quem realiza montagem em fotografia, vídeo, áudio ou qualquer outro registro com o fim de incluir pessoa em cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo.	Pública

TIPO PENAL	DESCRIÇÃO DA CONDUTA CRIMINOSA	NATUREZA DA AÇÃO PENAL
Ato obsceno	Praticar ato obsceno em lugar público, ou aberto ou exposto ao público.	Pública
Desacato	Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela.	Pública
Denúncia caluniosa	Dar causa à instauração de inquérito policial, de procedimento investigatório criminal, de processo judicial, de processo administrativo disciplinar, de inquérito civil ou de ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime, infração ético-disciplinar ou ato ímprobo de que o sabe inocente.	Pública
Racismo	Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.	Pública
Injúria racial	Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, em razão de raça, cor, etnia ou procedência nacional.	Pública

Na última coluna foi inserida a classificação das ações penais: ação privada é aquela em que a vítima deve, representada por um advogado ou defensor público, apresentar ao Judiciário uma queixa-crime e se responsabilizar por todo o andamento do processo penal, inclusive recursos; já a ação pública condicionada significa que toda a ação deve ser conduzida pelo Ministério Público, após a vítima apresentar uma representação formal, espécie de autorização para que se possa investigar e processar o culpado; e a ação pública incondicionada é aquela em que o Ministério Público toma todas as atitudes inerentes ao processamento, assim que tiver conhecimento do crime, independentemente da vontade da vítima.

O quadro acima apenas exemplifica alguns comportamentos e muitos dos crimes ali apresentados possuem nuances ou previsões laterais mais específicas, como o *cyberbullying*, por exemplo. Outros exemplos são os tipos relacionados à imposição de barreiras e obstáculos ou à negativa de direitos a bens e a serviços motivados por discriminação ou preconceito, que possuem uma série de tipificações especiais na [Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989](#), que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Ainda sobre discriminação e preconceito, é importante ter em mente que o STF, no julgamento de Ação Direta de inconstitucionalidade por omissão nº 26, equiparou todos os crimes de racismo e injúria racial à homofobia e à transfobia.

Logo, buscar alguma familiaridade sobre tais conceitos é importante para que a(o) psicóloga(o) possa, ao menos, identificar a possibilidade de ter sofrido ou estar sofrendo

alguma ação potencialmente ilegal. A partir dessa identificação, poderá recorrer à ajuda ou à orientação de um profissional do Direito, a fim de refinar sua compreensão sobre os fatos e sobre as medidas que podem ser tomadas.

Avaliação técnica e ética da conduta

É fundamental que a(o) psicóloga(o) avalie a conduta do paciente/usuário a partir do referencial teórico e técnico da ciência psicológica, uma vez que tal conduta poderá estar relacionada com o quadro de saúde mental do usuário e poderá ser compreendida e manejada no contexto da relação terapêutica, especialmente quando já existir um vínculo estabelecido. Em situações em que não há relação terapêutica, caso o paciente cometa algum ato inadequado já no primeiro atendimento, ou em outros tipos de serviço psicológico sem caráter psicoterapêutico, cabe à(ao) psicóloga(o) considerar que a conduta inapropriada parte de um usuário que buscou e direcionou tal ação a um profissional de saúde, e que esta conduta pode ser decorrente de um quadro de saúde mental que demanda um tratamento.

Desta forma, recomenda-se uma avaliação cuidadosa da situação considerando a representação social da Psicologia e os princípios fundamentais do Código de Ética Profissional do Psicólogo (CEPP). No entanto, a(o) profissional não é obrigada(o) a tolerar e manejar toda e qualquer conduta de pacientes, devendo adotar medidas de proteção e, quando assim entender necessário e pertinente, buscar a responsabilização daquele que cometeu o ato.

Se a dúvida ainda persistir, o CRP04-MG orienta a(o) psicóloga(o) buscar por supervisão clínica para auxílio na compreensão, no manejo e na tomada de decisão do caso. É possível também buscar orientação técnica no Conselho para uma reflexão a partir da ética profissional e demais normativas. Além disso, destaca-se que o cuidado de sua própria saúde mental e o autoconhecimento são ferramentas importantes para atitudes mais assertivas mediante situações desafiadoras em sua prática profissional.

Questões de gênero

As(os) psicólogas(os) devem estar atentos à questão de violência de gênero pela qual seu público feminino possa estar passando. Além disso, considerando que a Psicologia é uma profissão exercida majoritariamente por mulheres, a psicóloga precisa voltar o olhar para si como uma profissional mulher, que não está isenta de sofrer por parte de usuários e seus familiares atitudes de misoginia, importunação sexual ou mesmo violência psicológica. Cabe à(ao) psicóloga(o), a partir do seu conhecimento teórico e técnico, estar atenta(o) em identificar e, sobretudo, distinguir possíveis atitudes “criminosas” de manifestações do campo da relação terapêutica, as quais, talvez, poderiam ser manejadas clinicamente.

Importante sinalizar que algumas psicólogas serão procuradas por pacientes exatamente por serem mulheres, para que sejam sujeitadas a situações de assédio e violência. Nestes casos, além do já abordado, é pertinente o encaminhamento (quando possível) para psicólogos do gênero masculino, a fim de direcionar o paciente a uma outra via de tratamento para suas

questões.

Ressalta-se também a importância de buscar apoio e reflexão junto a colegas de profissão, especialmente quando em atuações mais individuais (como de forma autônoma em consultórios), quando muitas vezes a(o) profissional pode se sentir sozinha(o) e sem ter com quem realizar trocas e recorrer profissionalmente.

Ações preventivas

Para qualquer tipo de atendimento em Psicologia, especialmente na modalidade particular, como profissional autônoma(o) em consultório, em clínicas psicológicas ou multiprofissionais, um procedimento importante é solicitar dados de identificação e contatos da pessoa antes de realizar o primeiro atendimento, como nome, CPF, endereço, e-mail, telefone, contatos de emergência e outros que se considerar necessários. O anonimato pode facilitar a prática de crimes e aumentar a exposição da(o) profissional. Ainda que a pessoa informe dados falsos, a solicitação de documentos pode dificultar a ocultação da identificação verdadeira. Mesmo em atendimentos presenciais, atualmente é muito comum que o primeiro contato para agendamento seja por WhatsApp, por meio do qual a(o) psicóloga(o) já pode solicitar os dados de identificação.

No mesmo sentido, o estabelecimento de um contrato de prestação de serviços logo no início é mais um respaldo para a(o) profissional, pois já implica o usuário em um acordo formal. Destaca-se o previsto na **Resolução CFP nº 13/2022** sobre o contrato terapêutico:

Art. 3º Ao prestar serviços de psicoterapia, a psicóloga e o psicólogo devem:

I- estabelecer contrato, verbal ou escrito, com a pessoa atendida ou responsável legal, que evidencie:

- a) direitos e deveres das partes, inclusive no que se refere à possibilidade de interrupção do serviço a qualquer momento;
- b) condições, objetivos, honorários, frequência e tempo de sessão;
- c) impossibilidade de fazer previsões taxativas de resultados;
- d) modalidade de atendimento, observando a regulamentação específica; e
- e) informação de que os serviços psicoterapêuticos prestados devem ser registrados.

Estabelecer acordos iniciais e contratos de prestação de serviços é válido e importante para qualquer serviço psicológico, devendo ser adaptados considerando o tipo de trabalho, condições do usuário, recursos utilizados, dentre outros aspectos. A formalização do contrato, preferencialmente por escrito, também pode desmotivar um possível paciente que não tem intenções reais de iniciar um processo terapêutico, mas sim de violentar a(o) profissional de alguma maneira.

Em atendimentos presenciais, é importante a(o) psicóloga(o) considerar se o local conta com recursos de segurança como câmeras na entrada ou nos corredores do estabelecimento, controle de entrada – com porteiro e apresentação de documento de identidade. Sugere-se organizar horários de atendimento considerando a permanência de outras pessoas no local (prédio, clínica) a quem a(o) psicólogo poderia recorrer em caso de necessidade/risco. Estar com a própria cadeira/poltrona mais próxima da porta também é uma medida protetiva em caso de necessidade de se esquivar ou se proteger.

Em atendimentos por meio de Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDICs) o controle é mais difícil, portanto, a(o) profissional deve observar como o paciente se apresenta – ambiente escolhido, posição perante a câmera, iluminação – principalmente no(s) primeiro(s) atendimento(s). A forma como o usuário se apresenta/manifesta perante a(o) psicóloga(o) é objeto de análise técnico teórica, que deve ser considerada e conduzida dentro da relação terapêutica, podendo estar apenas relacionada ao funcionamento psíquico do paciente. De toda forma, o paciente evitar mostrar seu rosto, deixar o ambiente escuro ou fechar a câmera pode ser um alerta da necessidade de mais cuidado por parte da(o) profissional.

Possíveis condutas/encaminhamentos

Após uma avaliação cuidadosa, considerando os princípios fundamentais do CEPP, especialmente o trabalho baseado no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano; tendo a(o) psicóloga(o) concluído que a situação vivenciada não pode ser manejada (somente) tecnicamente no contexto da prestação de serviço, e que ultrapassou o limite do tolerável, há algumas possibilidades a serem consideradas.

Uma primeira ação seria a interrupção do atendimento (pontual) e/ou da prestação de serviço psicológico, a fim de cessar a exposição direta à conduta inadequada/violenta, devendo o encerramento de vínculo contratual ser comunicado objetivamente ao(s) usuário(s), junto aos encaminhamentos pertinentes, conforme previsto no Art. 1 alínea k do Código de Ética Profissional do Psicólogo. A interrupção visa a proteção/preservação da(o) profissional e o redirecionamento da demanda do usuário (se cabível). Reitera-se, por ser uma dúvida comum, que a(o) psicóloga(o) possui a autonomia de encerrar a prestação de serviços sempre que houver justificativas teóricas, técnicas e também pessoais, respeitando o CEPP e o contrato estabelecido.

No caso de serviços psicológicos em que se contrata o serviço como um todo – por exemplo, avaliação psicológica/neuropsicológica que já tem um valor fechado inicial – e a situação ocorrer antes da finalização do serviço, a(o) profissional deve avaliar como finalizar/encerrar de forma a minimizar o prejuízo próprio e do beneficiário dos serviços. O ideal seria que o contrato já contemplasse tais situações, mas caso não estejam previstas, recomenda-se que seja avaliado como lidar com a questão de valores já recebidos e eventuais devoluções, considerando-se também os direitos do consumidor.

A(O) psicóloga(o) deverá registrar em prontuário o ocorrido e as ações realizadas, especialmente os encaminhamentos, de forma técnica e objetiva, anexando como registro documental (privativo) detalhes significativos e eventuais provas ou cópias de documentos. A(O) psicóloga(o) pode fazer prints de conversas, guardar documentos ou qualquer outra informação que comprove a situação ocorrida, mas deverá manter sigilo de tal material, dispondo como provas apenas se necessário perante as autoridades competentes.

Ressalta-se que é prerrogativa da(o) psicóloga(o) definir as providências cabíveis, especialmente no caso de denúncias às autoridades competentes.

Denúncias e encaminhamentos a outros órgãos

Para além do âmbito da prestação de serviço psicológico, existe a possibilidade de a(o) profissional buscar as autoridades competentes, que seriam, a princípio, as autoridades policiais, por meio de registro de uma ocorrência. Poderá ser realizado o registro presencialmente em [delegacias de Polícia Civil](#), ou virtualmente nos serviços [Registrar Ocorrência Policial Online \(DEVIR\)](#); ou na [Delegacia Virtual do Estado de Minas Gerais](#). Por conveniência da política investigativa, há um número restrito de supostos crimes que admitem a lavratura de Registro de Evento de Defesa Social (Reds), antigo boletim de ocorrência, em formato virtual. Em casos mais complexos, recomenda-se a busca de auxílio de um advogado.

Destaca-se que a(o) psicóloga(o), ao realizar a denúncia/registo de ocorrência, deverá se ater ao relato dos fatos ocorridos, sem um prejulgamento do que caracterizaria determinada conduta, mas apresentando os impactos sentidos em sua vida/atuação profissional.

É necessário alertar sobre a complexidade jurídica dos crimes de “violação do sigilo profissional” e de “denúncia caluniosa”, aos quais a(o) profissional que quebra o sigilo e faz uma denúncia pode estar sujeita(o). Para evitar uma denúncia equivocada, sugere-se que sempre busque orientação jurídica. Sobre o risco de violação do sigilo profissional, ressalta-se que em qualquer ação que envolva terceiros, deve-se considerar a justificativa para quebra do sigilo de acordo com o Código de Ética Profissional do Psicólogo, e quando for o caso da quebra de sigilo, deve-se ater ao estritamente necessário.

Alerta a outros profissionais

Algumas(uns) psicólogas(os) que passam por situações de violência/importunação sexual desejam alertar outros colegas sobre o risco relacionado a um usuário em específico, o que pode esbarrar na questão do sigilo profissional. Por mais que o usuário tenha cometido um ato potencialmente criminoso, ele procurou a(o) psicóloga(o) enquanto profissional, portanto, deve-se considerar o dever ético. Desta forma, a exposição para terceiros (que não as autoridades competentes) de dados que possam identificar quem cometeu um ato e expor sua intimidade poderá ser questionada eticamente. A quebra de sigilo, sempre que justificada, deve se direcionar aos órgãos competentes e se ater ao estritamente necessário, evitando o quanto possível a exposição da intimidade das pessoas envolvidas.

Portanto, reitera-se que as(os) profissionais da Psicologia são pessoalmente responsáveis pelas informações, opiniões, palavras e mídias que disponibilizam em grupos de WhatsApp e outras redes sociais e que, também nesses espaços, devem se ater aos limites da moral e da ética.

Psicólogas(os) inseridas(os) em instituições

No caso de psicólogas(os) inseridas(os) em instituições, públicas ou privadas, e que vivenciem tais situações de violência de usuários/familiares de usuários, há de se considerar, além do que já foi abordado acima, as hierarquias e fluxos institucionais, buscando orientação de colegas e gestores sobre as possibilidades de encaminhamentos. A(O) profissional não deve tentar lidar com a situação isoladamente e sem respaldo institucional; pelo contrário, deve discutir com equipe quando pertinente (como em um serviço multiprofissional) para avaliar as possibilidades de manejo e buscar a melhor resolução da questão junto à gestão, que também deve se responsabilizar, pois se trata de um usuário do serviço e não apenas da(o) psicóloga(o).

Em serviços públicos de atendimento direto aos usuários, como na saúde, assistência social e educação, que não podem deixar de prestar o serviço/atendimento pertinente à sociedade, nem sempre será simples o encaminhamento do usuário a outros profissionais, seja por pouca disponibilidade de recursos humanos (por exemplo, em municípios muito pequenos), seja por serem serviços de porta aberta e o usuário continuar a frequentar o serviço (como CAPS, por exemplo), estando a(o) psicóloga(o) sujeita(o) a ter contato com o usuário no ambiente, ainda que este esteja sob cuidados diretos de outros profissionais. Entretanto, isso não impede que seja articulado com a equipe e gestão o encaminhamento do usuário para outro profissional/outro dispositivo, ou seja, orienta-se o diálogo com a instituição a fim de verificar as medidas institucionais possíveis, como encaminhamentos e remanejamentos, dependendo da gravidade da situação. Outro aspecto importante é a discussão do caso em rede, com o intuito de implicar os diversos dispositivos e profissionais no manejo do caso. Caso as medidas institucionais não garantam a segurança da(o) psicóloga(o), esta(e) poderá recorrer à orientação de um profissional do Direito para verificar outras possibilidades de natureza acautelatória que garantam melhor sua segurança pessoal.

Caso os atos inadequados/violentos partam de colegas ou superiores dentro de uma instituição pública ou privada, orienta-se a leitura das [referências sobre assédio do Ministério Público do Trabalho](#). Deverá ser verificado se já existe um fluxo institucional pré-definido para lidar com tais situações.

Caso a(o) psicóloga(o) tenha interesse em se capacitar para atuação profissional relacionada a assédios (não como vítima, mas como agente de intervenção), recomenda-se a leitura da [Nota Técnica CFP nº 14/2025](#) - Nota Técnica Sobre Atuação das Psicólogas e dos Psicólogos na Construção de Contextos de Trabalho Livres de Assédio Moral e Sexual. Este documento destaca que a(o) psicóloga(o) tem o dever ético-político de se posicionar diante de práticas abusivas e orienta o olhar da Psicologia para o assédio como um fenômeno que reflete uma cultura organizacional, reforçando a necessidade de uma resposta ética e coletiva.

Canais de denúncias sobre assédio

Canal / link e destinatário da denúncia	Esfera de poder ou ambiente da ocorrência	Aceita denúncia anônima / garante o sigilo do denunciante	Quem pode denunciar
Fala.BR da CGU	<ul style="list-style-type: none"> ● Federal; ● Estadual; ● Municipal; ● Serviços autônomos; ● Conselhos profissionais; ● Judiciário Federal. 	Sim	<ul style="list-style-type: none"> ● a vítima; ● quem presenciou; ● quem soube do ocorrido (ainda que não tenha presenciado).
Ouvidoria do TST	Justiça do Trabalho	Garante o sigilo, sendo obrigatória a identificação do denunciante e o fornecimento de dados de contato	Sem informações precisas no site
Ouvidoria-Geral de MG Ouvidoria de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual	Poder Executivo Estadual	Sim	<ul style="list-style-type: none"> ● a vítima; ● quem presenciou; ● quem soube do ocorrido (ainda que não tenha presenciado).
PBH da Comissão de Assessoramento e Acolhimento em Casos de Assédio Moral e Sexual- COMAMS	Poder Executivo Municipal	Sim	<ul style="list-style-type: none"> ● a vítima; ● quem presenciou.
Canal de Denúncias-Inspeção do Trabalho do MTE	Relação de trabalho regida pela CLT	Garante o sigilo, sendo obrigatória a identificação do denunciante e o fornecimento de dados de contato	Sem informações precisas no site
Sistema de Coleta de Denúncias do MPT	Relação de trabalho	Sim	Sem informações precisas no site

Conclusão

Toda(o) profissional está sujeita(o) a vivenciar situações inesperadas e desafiadoras que podem afrontar a sua dignidade e sua integridade. Adotar cuidados preventivos contribui para minimizar esses riscos. Vale ressaltar que a responsabilidade jamais deve ser atribuída à vítima por eventuais falhas em sua prevenção ou por não ter se precavido o suficiente; a responsabilidade reside inteiramente em quem pratica a agressão, e não no grau de cautela de quem a sofre. Além disso, o cuidado ético e humano e o respaldo do arcabouço teórico e técnico advindos da Psicologia proporcionam à(ao) psicóloga(o) condições e ferramentas de manejo das situações com o intuito de reduzir ao máximo os prejuízos para os envolvidos, incluindo a si mesmo, sem deixar de lado a ética profissional.

Resumo

Ações de prevenção

- I- Identificação do usuário/paciente antes do primeiro atendimento, de preferência com documentos
- II- Estabelecimento de contrato de prestação de serviços entre psicóloga(o) e usuário, de preferência por escrito
- III- Planejamento do ambiente de trabalho de forma a prezar pela segurança

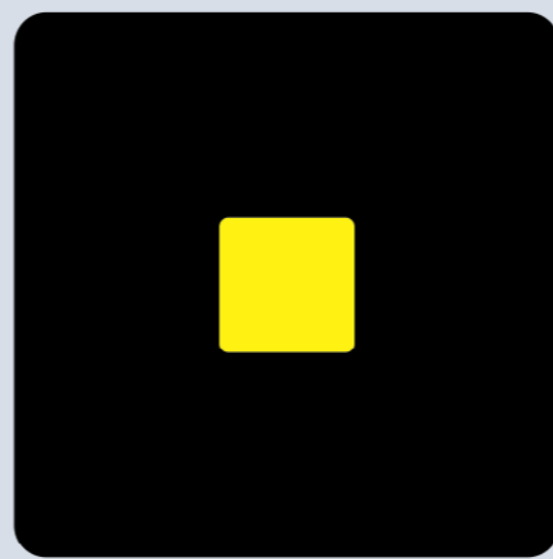
Ações mediante algum ato violento

- I- Interrupção do atendimento/serviço prestado sempre que se fizer necessário, visando proteção da(o) psicóloga(o)
- II- No caso de encerramento do serviço prestado, comunicar ao usuário e realizar os devidos encaminhamentos (se couber)
- III- Registrar/documentar o ocorrido e possíveis provas, respeitando o sigilo profissional
- IV- Realizar análise do ocorrido do ponto de vista da Psicologia e do ponto de vista da legislação, buscando auxílios que se fizerem necessários (supervisão técnica, orientação do CRP, orientação jurídica)
- V- Psicólogas(os) inseridas(os) em instituições: verificar com equipe/gestão as possibilidades de remanejamento ou encaminhamento, seguindo fluxos institucionais

Ações mediante algum ato violento

VI-Caso deseje e seja pertinente, realizar denúncia aos órgãos competentes

VI- Ao realizar uma denúncia/boletim de ocorrência, se ater à descrição dos fatos e ao estritamente necessário



CONSELHO
REGIONAL DE
PSICOLOGIA
MINAS GERAIS

crpmg.org.br

[instagram.com/crpmg](https://www.instagram.com/crpmg)